



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL Nº 070/2023 - PREGÃO PRESENCIAL

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATENDER A FEIRA EXPO INDÚSTRIA MARANHÃO 2023

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Maranhão - **SENAI/DR-MA**, por meio da Comissão Integrada de Licitação - **CILIC**, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

QUESTIONAMENTO:

Verificando o Edital nº 70/2023, referente a prestação de serviços de vigilância desarmada para atender a Feira Expo Indústria Maranhão 2023, foi constatado que não foi incluído como parte da habilitação jurídica, o Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF. Vale ressaltar, que este documento, foi solicitado na licitação do ano passado. Acontece, que diversas empresas entendem que, os serviços de vigilância podem ser adaptados com os de terceirização de mão de obra, onde é proibido pela Polícia Federal, exercer atividades similares aos de terceirização em empresas de vigilância. Portanto, pela segurança do certame e dos serviços, solicitamos a inclusão desse certificado.

RESPOSTA:

Quanto a situação que por ora se apresenta, não há determinação legal, em que haja obrigatoriedade de emissão de Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

A dita matéria em análise pelos Tribunais Superiores, através do RE/1391957 - Recurso Extraordinário - SFT, consoante as disposições contidas na Lei nº. art. 10, § 4º, da Lei nº 7.102/83 em que aplica-se somente a empresas que prestam serviços de segurança e vigilância 'ostensiva' a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo, sem a obrigação de autorização da Polícia Federal.

Desta forma, somente as empresas que exerçam atividade diversa das de vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que utilizam pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do seu teor da legislação disposta acima.

Portanto, há entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores, em que quando trata-se de serviços de vigilância residencial ou comercial, não há obrigatoriedade de emissão de certificado de autorização da Polícia Federal.

Enfatizamos que tal documento não foi exigido na habilitação jurídica no edital de licitação do ano de 2022.

Fonte: Coordenadoria Jurídica

São Luís, 10 de outubro de 2023.

Comissão Integrada de Licitação
SESI/SENAI/DR-MA